



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 157

23 de setembro de 1990

Cria Delegacias Litúrgicas nos Estados e no Distrito Federal, estabelece a competência dos Delegados Litúrgicos e dá outras providências

O Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, §§ 2º e 3º da Constituição do Rito Brasileiro, combinado com o Art. 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º. É criada em cada Estado onde houver Oficina Litúrgica do Rito Brasileiro, e no Distrito Federal, a Delegacia Litúrgica do Rito Brasileiro, cuja jurisdição coincide com a área geográfica da Unidade política do País.

Art. 2º. O Delegado Litúrgico é o titular da Delegacia de que trata o Art. anterior, a qual terá estrutura fixada em Regimento Interno e custeio próprio, com responsabilidade financeira independente do Supremo Conclave.

Art. 3º. Por sua finalidade sem fins lucrativos, a Delegacia isenta os seus titulares de responsabilidades civis consequentes de atos praticados no exercício do cargo, de boa fé e antecipadamente submetidos ao conhecimento da Magna Retoria do Supremo Conclave do Brasil.

Art. 4º. O Delegado Litúrgico é escolhido pelo Soberano Grande Primaz dentre os portadores do Grau 33: do Rito Brasileiro, ou de outros Ritos, desde que Reconhecido em Sessão Magna para tal fim convocada pelo Supremo Conclave ou Admitido pela Oficina-Chefe. É essencial, para a escolha, a conduta ilibada e os serviços prestados ao Rito Brasileiro.

Parágrafo Único. O Delegado Litúrgico é o embaixador do Soberano Grande Primaz junto aos poderes maçônicos locais e às Oficinas Filosóficas do Rito Brasileiro, na sua área jurisdicional, bem como nas delegações especialmente atribuídas.

Art. 5º. O cargo de Delegado Litúrgico é demissível "ad nutum".

Parágrafo Único. O Delegado Litúrgico responde por seus atos perante o Supremo Conclave do Brasil.

Art. 6º. A Delegacia Litúrgica é órgão de Assessoramento Superior do Supremo Conclave, o qual, entretanto, é livre para acatar ou não os relatórios, sugestões, conselhos ou indicações encaminhados.

Art. 7º. O cargo de Delegado Litúrgico é incompatível com cargo em Oficina Litúrgica do Rito Brasileiro ou de qualquer segmento maçônico congênere, e



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

## Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Decreto nº 167 de 23 de setembro de 1990

-fls. 02-

terá tratamento de Soberano ou Eminente, conforme a sua categoria no quadro de membros do Supremo Conclave do Brasil.

Artº 8º. Compete ao Delegado Litúrgico:

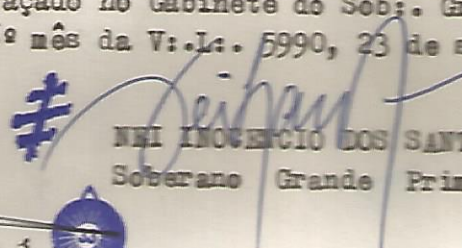
- I - A administração da Delegacia Litúrgica.
- II - Designar auxiliares, nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Supremo Conclave.
- III - Promover a produção de recursos para desenvolvimento e custeio dos trabalhos da Delegacia.
- IV - Fiscalizar o fiel cumprimento da Liturgia do Rito Brasileiro em quaisquer Oficinas do segmento maçônico a que pertence.
- V - Coordenar os trabalhos das Oficinas Filosóficas do Rito Brasileiro, alertando-as para as obrigações para com o Supremo Conclave, nos diversos campos da atividade.
- VI - Propor ao Soberano Grande Primaz a vinculação das Lojas Simbólicas aos Capítulos Rosa-Cruz, destes aos Conselhos de Kadosch Filosóficos, bem como destes outros aos Altos Colégios, na sua jurisdição.
- VII - Encaminhar relatório trimestral ao Soberano Grande Primaz, com as ocorrências de que tenha conhecimento, em especial a que possam comprometer o Rito Brasileiro.
- VIII - Promover o perfeito entrosamento e a harmonia entre as Oficinas Simbólicas e Filosóficas do Rito Brasileiro e entre os deste com as de outros Ritos.
- IX - Visitar regularmente as Oficinas do Rito Brasileiro e as autoridades maçônicas de sua jurisdição.

Parágrafo Único. As funções de Delegado Litúrgico são indelegáveis.

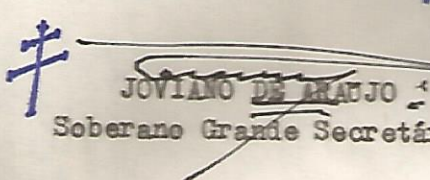
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Sob.: Gr.: Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 3º dia do 6º mês da V.:L.: 5990, 23 de setembro de 1990 da E.: V.:

  
NEL INOCENCIO DOS SANTOS  
Soberano Grande Primaz



  
JOVIANO DE ARAUJO  
Soberano Grande Secretário



  
MIRABEAU CESAR SANTOS  
Soberano Grande Chanceler

